



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, quarta-feira, 17 de abril de 2019 - Nº 073

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 073 DE 17/04/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 47.330, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 1.166.941,32 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de Investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 1.166.941,32 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de abril do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros			1.166.941,32
4.4.90.00 - Investimentos		0104	1.166.941,32
<b>TOTAL</b>			<b>1.166.941,32</b>

**ANEXO II**  
**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
		FONTE	
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b>			
<b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b>			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			1.166.941,32
4.4.90.00 - Investimentos		0104	1.166.941,32
<b>TOTAL</b>			<b>1.166.941,32</b>

## **ATOS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2019.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

**Nº 5073** - Designar, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e no artigo 19 do Regulamento do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, aprovado pelo Decreto nº 23.137, de 21 de março de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.014, de 09 de junho 2005, para compor o Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE, na condição de representante do Governo do Estado de Pernambuco **MARIA ALINE BALTAR FERNANDES**, na qualidade de suplente de CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO, Conselheiro Titular, com efeito retroativo a 01 de março de 2019.

**Nº 5074** - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.5.000269 – 2ª CPDPC, instaurado através da Portaria nº 029/2018-Cor.Ger./SDS, de 26 de fevereiro de 2018, no Despacho Homologatório nº 242/2018-CG/SDS, de 23 de julho de 2018, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0663/2019, de 25 de setembro de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, o Agente de Polícia **SÍLVIO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 350.539-1, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

**Nº 5075** - Cassar a aposentadoria, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2018.13.5.000968 – 2ª CPDPC, instaurado pela Portaria nº 240/2018-Cor.Ger./SDS, de 31 de maio de 2018, no Despacho Homologatório nº 434/2018, de 17 de dezembro de 2018, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0046/2019, de 30 de janeiro de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, de **JAIRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 158.176-7, 2, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49, inciso VII do artigo 34 e artigo 51, todos da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972, e do inciso I do artigo 207 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, c/c com o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Bombeiro Militar SIGPAD nº 2017.12.5.002205, instaurado pela Portaria nº 023/2017-CBMPE, de 22 de agosto de 2017, do Encaminhamento nº 776/2018-GGAJ/SDS, de 30 de outubro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0761/2018, de 12 de novembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO SALLY**.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2017.12.5.000845 – 2ª CPDPM, instaurado pela Portaria de Distribuição nº 327, de 24 de maio de 2017, do Encaminhamento nº 727/2018-GGAJ/SDS, de 09 de outubro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0838/2018, de 26 de novembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **THIAGO BARBOSA PEREIRA**.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2017.12.5.000989 – 7ª CPD/PM, instaurado pela Portaria do Comando Geral da PMPE nº 039, de 23 de janeiro de 2017, do Encaminhamento nº 777/2018-GGAJ/SDS, de 29 de outubro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0839/2018, de 12 de dezembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ALDÊNIO MARCOS FALCÃO CORDEIRO**.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2017.12.5.000603-Cor.Ger – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria de Distribuição nº 255/2017-Cor.Ger./SDS, de 5 de abril de 2017, do Encaminhamento nº 597/2018-GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0841/2018, de 13 de dezembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JANIO PAULO DE LUCENA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.001675 – 5ª CPDPM, instaurado pela Portaria do Comando Geral nº 477 - PMPE, de 30 de agosto de 2016, do Encaminhamento nº 897/2018-GGAJ/SDS, de 10 de dezembro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0868/2018, de 27 de dezembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2016, DECIDO PELO NÃO CABIMENTO do Recurso de Representação interposto por **LUIZ FERNANDES BORGES**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina SIGPAD nº 2017.5.5.001027, instaurado pela Portaria Cor. Ger./SDS nº 376/2017, de 15 de junho de 2017, do Encaminhamento nº 1145706/2019-GGAJ/SDS, de 14 de janeiro de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0053/2019, de 04 de fevereiro de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **RIVALDO VIEIRA DA SILVA**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2017.12.5.002096 – 3ª CPDPM, instaurado pela Portaria CG PMPE nº 522/2017, de 20 de setembro de 2017, do Encaminhamento nº 903/2018-GGAJ/SDS, de 11 de dezembro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0052/2019, de 04 de fevereiro de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **MARCELINO LUIZ ROSAS**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.003668 – 5ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 163/2016 - Cor.Ger./SDS, de 31 de março de 2016, Encaminhamento nº 766/2018 – GGAJ/SDS, de 24 de outubro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0085/2019, de 27 de fevereiro de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JORGE DA COSTA AMORIM**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:**

Em 16 de abril de 2019.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1011.00069/2015.2.4 – 6ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 496/2015-PMPE, de 07 de outubro de 2015, do Encaminhamento nº 795/2018-GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0089/2019, de 07 de março de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **ANTÔNIO JACINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

## **1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, RESOLVE:

**Nº 571**-Autorizar o afastamento da servidora ANA DOLORES FIRMINO SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 3478769, no período de 02 a 04 de agosto de 2018, para participar do XXI Congresso Iberoamericano de Doenças Cerebrovasculares, em Gramado/RS, sem ônus para o Estado.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

### **DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2019**

#### **PENSÃO DE EX-DESPACHANTE**

**PROCESSO SEI Nº 0001200144.000198/2019-30 - Requerente: MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO PEREIRA**, viúva do exdespachante **José Germano Monteiro Filho**. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.20, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, com redação alterada pela Portaria SAD nº 68, de 04/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/02/2019, **DEFIRO** o pedido, nos termos

do Parecer nº 23/2019, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal desta Secretaria de Administração - GEJUR/SAD.

#### ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL

**PROCESSO SEI Nº 0210078-0/2018 (PGE nº 2018.02.001925) - Requerente: VERA LÚCIA DOMINGOS BOTELHO**, viúva e beneficiária do ex-servidor **Abdias Emanuel Cavalcanti Botelho**, ex-Delegado de Polícia, matrícula nº 98.197-4, falecido em 05/02/1992. **DEFIRO** o pedido nos termos do Parecer nº 0062/2019 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado, ratificando-se que deve ser respeitada a prescrição quinquenal, a contar da data de requerimento da pensionista (13/12/2017).

#### PENSÃO ESPECIAL

**PROCESSO SIGEPE Nº 8839387-1/2018 (SAJ nº 2017.02.7419) - Requerente: ÉLIDA CARNEIRO SILVA FEITOZA**, viúva do ex-policial civil **Aurenor Alves Feitoza**, Comissário de Polícia, matrícula nº 152.966-8, falecido em 06 de outubro de 2016. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **INDEFIRO** o pedido nos termos do Parecer nº 359/2018, da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (fls.431/436 - Doc. nº 0160089).

#### DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2019.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 32-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5689796-5/2017 (fls.14 - Doc. nº 0304467), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 068, de 16/04/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **LUIZ GONZAGA DE SANTANA**, Cabo PM Reformado, matrícula nº 610.417-7, ocorrida em 16 de julho de 2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **MIDIAN RODRIGUES DE SANTANA**, viúva.

**Nº 33-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5723019-0/2017 (fls.17 - Doc. nº 0414563), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 095, de 24/05/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **MANOEL ARRUDA DE BARROS**, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 611.704-0, ocorrida em 21 de agosto de 2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **MARIA JOSÉ VIEIRA DE BARROS**, viúva.

**Nº 34-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5625109-1/2018 (Doc. nº 0778683), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 232, de 17/12/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **PAULO PEREIRA DA SILVA**, 3º Sargento PM, matrícula nº 30288-0, ocorrida em 17 de fevereiro de 2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, no montante de 1/3 (um terço) para cada dependente previdenciário habilitado do referido militar: **EDIVÂNIA BATISTA DA SILVA PEREIRA**, viúva; **TALITA VITÓRIA DA SILVA**, filha; e, **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, filho.

**Nº 35-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000680/2018-61 (Doc. nº 0814977), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 232, de 17/12/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, Subtenente RRPM, matrícula nº 12372-2, ocorrida em 01 de julho de 2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA**, viúva.

**Nº 36-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037468.000057/2018-59 (Doc. nº 1289915), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 027, de 07/02/2019, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar AMAURI DAVID ALEXANDER, Major RRP, matrícula nº 601.955-2, ocorrida em 14 de setembro de 2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: SEVERINA SANTIAGO ALEXANDER, viúva.

**Nº 37-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5680289-2/2017 (fls.17 - Doc. nº 0314198), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 066, de 12/04/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar FERNANDO JOSÉ SANTOS DA SILVA, Subtenente RRP, matrícula nº 610.327-1, ocorrida em 03 de maio de 2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: JOSEFA MARIA DA SILVA, viúva.

**Nº 38-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000751/2018-26 (Doc. nº 1346066), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 035, de 19/02/2019 (Doc. nº 1403119), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar LUIZ GOMES DA SILVA, 2º Tenente RRP, matrícula nº 603.382-2, ocorrida em 24 de junho de 2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: MARIA JOSÉ FARIAS GOMES, viúva.

**Nº 39-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5629081-4/2018 (fls.15 - Doc. nº 0314216), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 095, de 24/05/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **SEVERINO RAMOS GOMES**, 3º Sargento RRP, matrícula nº 14774-5, ocorrida em 04 de março de 2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **ROSIMARY DA SILVA GOMES**, viúva.

**Nº 40-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5651808-6/2017 (fls.19 - Doc. nº 0213371), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 084, de 09/05/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar VILSON TRAJANO DE ARRUDA, 3º Sargento RRP, matrícula nº 20756-0, ocorrida em 17 de fevereiro de 2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARRUDA, viúva.

**Nº 41-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5641710-6/2017 (fls.14 - Doc. nº 0312209), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 066, de 12/04/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar LUÍS ALVES DE FRANÇA, 1º Sargento PM Reformado, matrícula nº 606.677-1, ocorrida em 26 de janeiro de 2017; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial

do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: MARIA EMÍLIA MORAIS DE FRANÇA, viúva.

**Nº 42-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5661106-7/2017 (fls.13 - Doc. nº 0314213), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 066, de 12/04/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar RAMIRO ARAÚJO DANTAS, 1º Sargento RRPM, matrícula nº 600.043-6, ocorrida em 12 de março de 2017; e 2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: MARIA DO CARMO BARBOSA DANTAS, viúva.

**Nº 43-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5638662-0/2018 (Doc. nº 0514546), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 178, de 25/09/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar NIVALDO ROSA REIS, Cabo RRPM, matrícula nº 12362-5, ocorrida em 27 de fevereiro de 2018; e 2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: RISALVA DE OLIVEIRA REIS, viúva.

**Nº 44-1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5682659/2017 (Doc. nº 0311010), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 144, de 07/08/2018, acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar EPITÁCIO EUGÊNIO DE SOUZA, 2º Tenente RRPM, matrícula nº 601351-1, ocorrida em 12 de maio de 2017; e 2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: DALVANISE COELHO DE SOUZA, viúva.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, e, seguindo orientação da Procuradoria Geral do Estado exarada no Parecer nº 360/2018 da Procuradoria Consultiva (fls.423/428 – Doc. nº 0160089), RESOLVE:

**Nº 45-1) Homologar** o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 8839387-1/2018 (SAJ nº 2017.02.7183 - Doc. nº 0417458), devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço (Doc. nº 1119112), acerca do INDEFERIMENTO do pleito de concessão de indenização por morte accidental fora de serviço, prevista na Lei Estadual 15.025, de 20/06/2013, com redação alterada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, do então policial civil AURENOR ALVES FEITOZA, Comissário de Polícia, matrícula nº 152966-8, falecido em 06 de outubro de 2016; e 2) Não Autorizar o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido policial civil: ÉLIDA CARNEIRO SILVA FEITOZA, viúva.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

#### **ERRATAS**

Na Portaria SAD nº. 298, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOE de 28 de fevereiro de 2019:

Onde se lê: ...matrícula nº. 255.670-7...

Leia-se: ... matrícula nº. 190.399-9...

Na Portaria SAD nº. 59, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DOE de 31 de janeiro de 2019:

Onde se lê: ... IVAN JOSÉ DE MELO, matrícula nº 286214...

Leia-se: ... JEFFERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9300112...

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

#### **PORTARIAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2019.**

**O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 287-** Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **DIEGO NUNES TELES DE MENDONÇA**, da referida Secretaria, para participar do 40 Horas BPA no Brasil, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 22 a 26 de abril de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 288** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Perito Criminal **JOSUÉ JEYSON DE LIMA SOARES VALERIANO**, da referida Secretaria, para participar da Capacitação Estatística Básica, na cidade de Brasília - DF, no período de 06 a 11 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
Secretário da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

*O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:*

**Nº 2098, DE 16/04/2019 – Atribuir** ao 3º Sargento PM **Ary Gilberto da Silva Junior**, matrícula nº 910351-1, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência Administrativa Financeira – SAF/SDS, **ficando dispensado** o ST PM **Edilson de Assis Silva**, matrícula nº 22645-9, com efeito retroativo a 01/04/2019.

**Nº 2099, DE 16/04/2019 – Designar** o Auxiliar de Perito **Ronaldy José Miller Cavalcanti Lima da Silva**, mat. 387326-9, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da Polícia Científica, da GGCIODS/SDS, no período de 01/04 a 30/06/2019, durante o afastamento de seu titular, o Auxiliar de Perito **José Maranhão dos Santos Filho**, mat. 156906-6.

**Nº 2100, DE 16/04/2019 – Revogar** a Portaria 966, de 13/02/2019, publicada no DOE 33, de 15/02/2019, referente ao Perito Papioscopista **Elton Castro dos Anjos**, mat. 386734-0, com efeito retroativo ao dia 01/04/2019.

**Nº 2101, DE 16/04/2019 – Dispensar** o Agente de Polícia **Filipe Bispo Marinho da Silva**, mat. 350613-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 69ª Circ. – Chã de Alegria, com efeito retroativo a 09.04.2019.

**Nº 2102, DE 16/04/2019 - Dispensar** o Comissário de Polícia **Jose Luciano do Nascimento**, mat. 350573-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 8ª Circ. – Jordão, com efeito retroativo a 09.04.2019.

**Nº 2103, DE 16/04/2019 - Dispensar** o Comissário de Polícia **Nibanía Maria Rodrigues de Lima**, mat. 319755-7, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, da DIREP/SUBCP/GABPCPE, com efeito retroativo a 09.04.2019.

**Nº 2104, DE 16/04/2019 - Dispensar** o Agente de Polícia **Jose Cleiton Ribeiro**, mat. 385422-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 3ª Equipe de Plantão da DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, com efeito retroativo a 09.04.2019.

**Nº 2105, DE 16/04/2019 - Dispensar** a Comissária Especial de Polícia **Maria das Dores Neves Furtado**, mat. 220970-5, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 4ª Equipe de Plantão da DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, com efeito retroativo a 09.04.2019.

**Nº 2106, DE 16/04/2019 – Designar** o Comissário de Polícia **Cristiano Barroso de Holanda Leal**, mat. 273588-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 139ª Circ. - Canhotinho, com efeito retroativo a 01.04.2019.

**Nº 2107, DE 16/04/2019 - Designar** a Comissário Especial de Polícia **Alexsandro de Moura Silva**, mat. 273821-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 121ª Circ. – Orobó, ficando dispensado o Agente de Polícia **Andre Paulino da Silva**, mat. 387553-9, a contar de 01.05.2019.

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

*O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício 031/2019-DGP-2, resolve:*

**Nº 2108, DE 16/04/2019 - Tornar sem efeito** parte da Portaria nº 1962 de 05/04/2019, publicada DOE nº 066 de 06/04/2019, referente ao TC PM **Denis Silva Brandão**, mat. 930026-0.

**Nº 2109, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 04 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1105604	LILIAM BARROS DE OLIVEIRA	11º BPM

**Nº 2110, DE 16/04/2019 - Designar** o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	312193	SÉRGIO ALESSANDRO DE LIMA REGO	16º BPM

**Nº 2111, DE 16/04/2019 - Designar** os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 04 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	9102990	CLEITON MIGUEL DA SILVA	11º BPM
MAJ PM	9402080	GUSTAVO DE MORAIS NUNES	11º BPM

**Nº 2112, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	1031848	ALCIENE FRAGOSO DA SILVA	BPRV

**Nº 2113, DE 16/04/2019 - Designar** o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 1º de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CB PM	1045431	FÍDIAS ALVES TAVARES	BPRV

**Nº 2114, DE 16/04/2019 - Dispensar** os policiais militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 04 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	9102990	CLEITON MIGUEL DA SILVA	11º BPM
2º TEN PM	1046802	WAGNER LUCIANO DOS SANTOS ROCHA	11º BPM

**Nº 2115, DE 16/04/2019 - Designar** os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 04 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	9309152	ROMERO BATISTA DA SILVA	11º BPM
2º TEN PM	1055674	PATRÍCIA SOARES DO NASCIMENTO	11º BPM

**Nº 2116, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 05 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	314110	JOSÉ ROBERTO DA SILVA CÂMARA	2ª CIPM

**Nº 2117, DE 16/04/2019 - Designar** o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 05 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
SD PM	1160869	GETULIO AUGUSTO DE AZEVEDO MIRANDA	2ª CIPM

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício nº 033/2019-DGP-2, **resolve**:

**Nº 2118, DE 16/04/2019 - Dispensar** os policiais militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 06 de março de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	20320	FRANCISCO RIVALDO SOUZA DA SILVA	EMG
TC PM	18538	ALEXANDRE FREITAS FERREIRA	EMG



**Nº 2119, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	9105891	JOSÉ BONIFÁCIO DO AMARAL E MELO NETO	CRESEP

**Nº 2120, DE 16/04/2019 - Designar** os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	9105891	JOSÉ BONIFÁCIO DO AMARAL E MELO NETO	EMG
TC PM	9204857	JOSÉ QUINTINO GUIMARÃES NETO	CRESEP

**Nº 2121, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9507167	HANER WILLIAMS FRANCISCO SANTOS	COPOM/DIM

**Nº 2122, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 05 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
CAP PM	1010883	VALDECLEYTON CAVALCANTE MENDES	3ª CIPM

**Nº 2123, DE 16/04/2019 - Designar** o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 05 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	1189433	JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO	3ª CIPM

**Nº 2124, DE 16/04/2019 - Designar** os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de maio de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	9300210	JOSÉ BARTOLOMEU DA SILVA NETO	COPOM/DIM
CB PM	1041797	REGIVALDO FERREIRA DA SILVA	10º BPM

**Nº 2125, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
1º TEN PM	317381	KILDARE GUEDES DOS ANJOS	10º BPM

**Nº 2126, DE 16/04/2019 - Designar** os policiais militares abaixo relacionados para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, a contar de 01 de maio de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
2º TEN PM	9208763	ALBERTO PEREIRA ALVES DA SILVA	10º BPM
2º SGT PM	1030264	LUCINALDO MARQUES DA SILVA	10º BPM

**Nº 2127, DE 16/04/2019 - Dispensar** o policial militar abaixo relacionado, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 08 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	9510443	ANDRÉ IKAMAAN GOUVEIA	DASDH

**Nº 2128, DE 16/04/2019 - Designar** o policial militar abaixo relacionado para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 08 de abril de 2019:

POSTO	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	20990	PETRÔNIO GERALDO DO REGÔ VALENÇA	DASDH

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2129, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - 7ª CPDPM-SIGPAD nº 2016.12.5.001031 – SIGEPE's nº 4016312-8/2014 e 7401373-7/2016**

**Aconselhados: 3º SGT RRPM 24784-7 CARLOS ALBÉRICO LEITE DE QUEIROZ, Cb PM 28910-8 ORLANDO GUEDES DE SOUZA e Sd PM 28637-0 JONESBURGO BARBOSA DANTAS.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, os Aconselhados foram acusados de terem facilitado a fuga do detento identificado nos autos, no dia 10MAR2000, na ocasião em que se encontravam de serviço no interior do Presídio Professor Aníbal Bruno. **CONSIDERANDO** que, em decorrência da citada situação, os mesmos foram submetidos ao processo nº 022486-31.2000.8.17.0001, da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital, cuja sentença condenatória foi prolatada, impondo a pena de 03 (três) anos de reclusão, aos 3º SGT RRPM CARLOS ALBÉRICO LEITE DE QUEIROZ e Sd PM 28637-0 JONESBURGO BARBOSA DANTAS, e 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão ao Cb PM 28910-8 ORLANDO GUEDES DE SOUZA, em regime inicial semi-aberto, ambos pela prática do crime capitulado no artigo 351, §3º do Código Penal, inclusive com a requisição do magistrado ao Ministério Público para as providências com vistas ao perdimento do cargo dos condenados, cuja decisão foi transitada em julgado no dia 14OUT2014. **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, no tocante a cognição estampada nos Pareceres PGE nº 495/2018 e 842/2018, os aconselhados violaram os deveres éticos dos policiais militares, malferindo o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu não acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão, com base nos apontamentos registrados no Parecer Técnico emitido pela Assessoria da Casa Correcional. **RESOLVE: I –** Excluir a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o 3º SGT RRPM CARLOS ALBÉRICO LEITE DE QUEIROZ, o Sd PM 28637-0 JONESBURGO BARBOSA DANTAS e o Cb PM 28910-8 ORLANDO GUEDES DE SOUZA, por haverem incorrido no que dispõem o Artigo 27, incisos I, II, III, IV, VI, VII e XIX, artigo 26, Inciso I, e artigo 30, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os preceitos éticos estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º, e inciso IX e artigo 7º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Dec. Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria da Casa Correcional, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral; **II -** Publique-se; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/02/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**ERRATAS**

Portaria nº 985, de 13/02/2019 publicada no DOE 033, de 15/02/2019, referente a CB PM **Joyce Almeida de Sousa**, mat. 1085158, **onde se lê:** "1º de janeiro de 2019", **leia-se:** "1º de fevereiro de 2019".

Na Portaria nº 1358, de 08.03.2019, publicada no DOE 47, de 12.03.2019, referente ao Comissário de Polícia **Washington Ferreira de Souza**, mat. 273705-1; **onde se lê:** "... para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial...", **leia-se:** "... para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 13ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB-PCPE, durante a Licença Médica de seu titular, o Comissário Especial de Polícia **Sidney Silvano da Silveira**, mat. 151686-8, no período de 21.01 a 20.04.2019...".

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 073, de 17/04/2019)**

#####

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2130, DE 15/04/2019 – DELIBERAÇÃO - 1ª CPDBM/CJ – SIGPAD nº 2019.11.5.000064 - SIGEPE nº 7400775-3/2018**

**Justificante: MAJ PM Mat. 910600-6 MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 e Art. 13 da Lei 5836/72; **CONSIDERANDO** que o Oficial justificante foi acusado de ter constituído e atuado como administrador de empresas de vigilância e segurança privada, cujos registros apontam o início das atividades no dia 03MAR2016, inclusive com o emprego de policiais militares para trabalharem nestes empreendimentos. **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a Comissão chegou a conclusão de que o Justificante é culpado das acusações estabelecidas na Notificação Disciplinar. Entretanto, a respectiva conduta não chegou a afrontar, diretamente, a honra pessoal, o sentimento do dever militar, o pundonor militar e o decoro da classe. **CONSIDERANDO** o bom histórico disciplinar do justificante, ao longo de sua Carreira na Corporação, demonstrado pelos seus assentamentos funcionais, bem como, o fato de não haver insurgido no resultado da apuração, o cometimento de outras transgressões ou delitos conexos, que viessem a menosprezar a dignidade da pessoa humana ou macular a imagem da Corporação, a exemplos de condutas que estão tipificadas na legislação penal e na lei de improbidade administrativa. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher, parcialmente, o disposto no Relatório conclusivo emitido pela Comissão, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos contidos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional. **RESOLVE: I –** Considerar o Oficial justificado da acusação de ter violado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, tendo em vista, que a conjuntura dos resultados obtidos no PADM apontaram que o mesmo é culpado de transgressões administrativas albergadas a luz do Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco. **II –** Aplicar em desfavor do Justificante, com base no art. 34, Inc. III, da Lei nº 11.817/00, as seguintes reprimendas disciplinares, sem

prejuízo do serviço e da instrução: a) **25 (vinte e cinco) dias de detenção** no tocante a infringência do disposto no art. 139 da Lei 11.817/00, c/c o art. 7º, §§ 1º e 3º do Decreto nº 22.114/00, e artigos 28 e 30, Inc. I, da Lei nº 6.783/74, observando as circunstâncias atenuantes previstas nos Inc. I e II, do art. 24, e agravantes expostas nos Inc. VII e VIII, do art. 25, ambos também da Lei nº 11.817/00; b) **24 (vinte e quatro) dias de detenção**, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e II, e agravante do art. 25, Inc. VII, por haver infringido o art. 146, todos da Lei nº 11.817/00; **III** – Delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **IV** - Determinar a instauração do procedimento administrativo competente, com fulcro no §5º, do art. 11 da Lei nº 11.817/00, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, em desfavor do SGT PM mat. 30387-9 JOSÉ ADELMO TORRES GALINDO; CB PM mat. 109695-8 TIAGO DE SOUZA SILVA; e SD PM mat. 116339-6 MARCONI JOSÉ CALADO, por haverem realizados os serviços de vigilância e monitoramento na empresa privada de propriedade do indigitado oficial, conforme noticiado no relatório da Comissão. **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2131, DE 15/04/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGEPE nº 7401826-1/2018 - SIGPAD nº 2018.8.5.000571.**

**SINDICADOS: Sd BM 711204-1 SÍLVIO ANTÔNIO MARQUES e Sd PM 110548-5 ALCIDES MARCOLINO DE SPINOLA NETO.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei estadual nº 11.817, de 24JUL00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **CONSIDERANDO** que o Sd BM Sílvio Antônio Marques, no dia 10MAR18, por ocasião de uma inspeção da Corregedoria Geral, esteve portando arma de fogo que ainda se encontrava, em tese, em nome do Sd PM Alcides Marcolino de Spinola Neto. **CONSIDERANDO** que ambos negligenciaram norma regulamentar com a inversão da posse do material bélico sem que estivessem ainda autorizados para tal. **CONSIDERANDO** a constatação, no mesmo dia da inspeção, que o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), em nome do novo proprietário, já estava confeccionado e sendo realizada a efetiva entrega do Certificado vindo a sanear a falta de formalização. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou despacho acolhendo os opinativos precedentes, os quais apontaram a existência de transgressão disciplinar e pugnando pela advertência em razão de ser a primeira punição disciplinar para ambos e pelo fato dos antecedentes recomendarem; **RESOLVE: I** – considerar os sindicatos culpados da conduta apurada no processo, sendo constatada a afronta ao que preconiza o Art. 139 da Lei nº 11.817/00, em razão da inobservância do artigo 18, inciso I, alínea “e” da Portaria nº 146/PMPE, de 23JUL13, publicado no SUNOR nº 019/2013, de 26JUL13, bem como do artigo 16 da Lei Federal nº 10.826/03, **II** – DEIXAR de impor a penalidade prevista no preceito secundário do artigo 139 do CDMEPE, e adotar o recurso administrativo da **ADVERTÊNCIA**, sem que haja registro em ficha disciplinar dos sindicatos, conforme previsto no artigo 28o, § 3º da Lei nº 11.817/00 (CDMEPE), face a primariedade e o bom conceito que gozam perante suas respectivas corporações; **III** - publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2132, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO – 5ª CPDPM - CD SIGPAD nº 2018.12.5.001253 – CG/SDS (SIGEPE nº 7406083-1/2014)**

**Aconselhados: CB PM MAT. 930265-4 ALEXANDRE VICENTE DE SOUZA, CB PM MAT. 109259-6 JOSÉ ALMIR DOMINGOS DA SILVA JUNIOR e SD PM MAT. 113491-4 GERSON ALEIXO CORREIA FILHO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, conforme provas dos autos, no dia 04 de dezembro de 2014, quando de serviço na GT 7400/1º BPM, o SGT PM MAT. 930265-4 ALEXANDRE VICENTE DE SOUZA e o SD PM MAT. 113.491-4 GERSON ALEIXO CORREIA FILHO se ausentaram da área de atuação sem conhecimento e permissão da autoridade competente, no momento em que, por solicitação do CB PM MAT. 109259-6 JOSÉ ALMIR DOMINGOS DA SILVA JUNIOR que estava de folga, realizaram deslocamento ao shopping center identificado nos autos do presente processo disciplinar, localizado no bairro de Santo Amaro, Recife-PE, cuja responsabilidade territorial é do 16º BPM, circunstância em que intervieram em ocorrência policial que resultou na identificação do nacional qualificado nos autos, o qual foi acusado de, no dia 1º de dezembro de 2014, ter praticado o crime de furto de um aparelho de telefonia móvel e do montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nas dependências do indicado centro de compras; **CONSIDERANDO** que mesmo verificando que o suspeito estava de posse do aparelho de telefonia móvel subtraído, os militares não conduziram as partes envolvidas à presença da autoridade de polícia judiciária competente, sob o argumento de que o indivíduo suspeito não estava em flagrante delito; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º do Código de Processo Penal e o inteiro teor do Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 012 de 27/08/2012 desta Secretaria de Defesa Social; **CONSIDERANDO** o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da comissão processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar, do Parecer Técnico e do Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **RESOLVE: I** – julgar os aconselhados culpados das acusações constantes nas notificações disciplinares constantes nos autos, porém capazes de permanecer integrando as fileiras da corporação; **II** – julgar os militares culpados da conduta consistente em violar o art 113 (Promover escândalo ou nele envolver-se, comprometendo o prestígio da Corporação) e art. 139 (Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições), ambos da Lei 11.817/00; **III** – punir o Sgt. PM MAT. 930265-4 ALEXANDRE VICENTE DE SOUZA e o CB PM MAT. 109259-6 JOSÉ ALMIR DOMINGOS DA SILVA JUNIOR com 29 (vinte e nove) dias de prisão, por transgressão ao disposto no art 113 e no art. 139, com agravantes nos incisos II, IV e VI do art. 25 e as atenuantes dos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 11.817/00; **IV** – punir o SD PM MAT. 113.491-4 GERSON ALEIXO CORREIA FILHO com 28 (vinte e oito) dias de prisão, por transgressão ao disposto no art 113 e no art. 139, com agravantes nos incisos II e IV do art. 25 e as

atenuantes dos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 11.817/00; **V** - delegar ao Comandante da OME na qual os militares se encontram lotados a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **VI** - Publique-se em BG da SDS; **VII** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2133, DE 15/04/2019 – DELIBERAÇÃO- CJ SIGPAD nº 2018.11.5.001714 – CG/SDS (SIGEPE nº 4019680-1/2018)**

**Justificante:** CAP PM MAT. 960013-2 HERMOGENES DA SILVA FERREIRA

**Autoridade processante:** 2ª CPDPM/CJ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como, o Art. 13, inciso II, da Lei nº 5.836/72, c/c Art. 3º da Lei nº 6.957/75; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, o Oficial logrou êxito em demonstrar que não ofendeu o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe ao ter se recusado a depor na condição de testemunha nos autos do Conselho de Justificação nº 10.104.1017.000./2014.2.4.; **CONSIDERANDO** que, por outro lado, restou comprovada a conduta residual consistente em dificultar a prestação de informações, prevista no art. 123 da Lei 11.817/00, no momento em que o Oficial se negou a responder quaisquer perguntas relativas ao processo antes mesmo de tomar conhecimento do teor das indagações, sob a alegação de que não tinha qualquer interesse de ser ouvido nos autos do processo disciplinar e afirmando ainda que não responderia a qualquer indagação; **CONSIDERANDO** o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico, acolhido em Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **RESOLVE:** **I** – julgar o Oficial justificado da acusação de ter violado o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, tendo em vista que ficou comprovado que o militar não incorreu no crime de falso testemunho; **II** – julgar o militar culpado da conduta consistente em dificultar a prestação de informações em processo administrativo disciplinar, tendo violado o disposto no art. 123 da Lei 11.817/00; **III** – punir o oficial justificante com 21 (vinte e um) dias de prisão, com prejuízo das atividades instrucionais, com fundamento no disposto no art. 123 da lei 11.817/00, transgressão de natureza grave, impondo-se, no entanto, a dosimetria mínima, pelo reconhecimento da atenuante do art. 24, inciso I da mesma Lei e da ausência de agravantes; **IV** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **V** - Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2134, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGEPE nº 7400352-3/2014 - 2ª CPDPM – SIGPAD nº 2014.12.5.000182**

**Aconselhado:** CB PM 29980-4 CÍCERO DIAS DA SILVA NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi acusado de ter agredido fisicamente e verbalmente com palavras de calão, por motivos de ciúmes, a sua esposa, identificada nos autos, no dia 22NOV2013, no município de Garanhuns-PE, e no dia seguinte, ter ameaçado-a com um revólver apontado para a sua cabeça. Além disso, pesa em seu desfavor a inculpação de ter abusado sexualmente de sua filha menor de idade, inclusive com prática de conjunção carnal, e posteriores ameaças, caso a mesma revelasse o suposto ocorrido. **CONSIDERANDO** que alusivo aos mesmos fatos, o Aconselhado foi submetido ao Processo-crime nº 0003815-89.2014.8.17.0640, na 2ª Vara Criminal de Garanhuns, pelo incurso nas penas do art. 147 do CPB (ameaça), com incidência da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), cuja sentença foi decretada pela extinção da punibilidade, em razão da prescrição, tendo ainda sido denunciado pelo crime de estupro de vulnerável, na ação penal nº 0000576-38.2018.8.17.0640. da referida vara criminal, todavia, sem nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado e arquivamento dos autos, em face de várias contradições detectadas nos depoimentos das vítimas, em relação as demais provas colacionadas no bojo do processo, bem como, pelo motivo de parte da denúncia (ameaça) ter sido atingida também pelo cutelo prescricional. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo do presente Conselho de Disciplina, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** **I** – ABSOLVER o Aconselhado, por insuficiência de provas, como também, decretar a extinção da punibilidade pelo cutelo prescricional relativo a acusação de ameaça, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2135, DE 15/04/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001872 – CG/SDS - SEI nº 7413536-2/2012**

**Licenciando:** Sd PM Matrícula 108388-0 – RODRIGO ALVES DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Dec. 3.639/75, em cotejo com o art. 48 da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado

mediante a instauração do devido Conselho de Disciplina, tendo em vista que o licenciando atingiu a estabilidade decenal, nos termos do art. 49, inciso IV, alínea "a" da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do, doravante aconselhado, Sd PM Matrícula 108.388-0 – RODRIGO ALVES DE SOUZA; **II** - determinar, a distribuição do Conselho de Disciplina à **3ª CPDPM**; **III** – a comissão processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social em exercício.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2136, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.7.001745 – CG/SDS SEI 7406849-2/2013**

**Sindicados: (1)** SD PM MAT. 107882-8 ALEXANDRO DIEGO DE VASCONCELOS, **(2)** SD PM MAT. 108835-1 CINTHIA VIEIRA DOS SANTOS, **(3)** SD PM MAT. 110340-7 JOÃO LUCAS MARTINS DE AZEVEDO, **(4)** SD PM MAT. 110443-8 ANDERSON ALVES BARRETTO, **(5)** SD PM MAT. 110850-6 MARCIO JOSÉ DE LIMA, **(6)** SD PM MAT. 111522-7 SILVIO RICARDO BARBOSA DA SILVA, **(7)** SD PM MAT. 113093-5 EVERALDO GOMES DE SOUZA e **(8)** SD PM MAT. 113136-2 FELIPE DE SÁ AZEVEDO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que, no dia 11 de dezembro de 2013, por volta das 20h, no bairro de Campina do Barreto, Recife-PE, os militares utilizaram de todos os meios necessários, razoáveis e proporcionais para garantir a preservação da ordem pública, efetuando a prisão do munícipe qualificado nestes autos em hipótese de flagrante delito; **CONSIDERANDO** que a ocorrência foi devidamente encaminhada à autoridade policial, com o devido registro no Boletim de Ocorrência (fls. 354/356) e que, na oportunidade, foram apresentados os seguintes materiais apreendidos: espingarda Cal. 12 com 1 (uma) munição do mesmo calibre, 05 (cinco) munições de calibre .45, bem como 90 (noventa) pedras de crack; **CONSIDERANDO** que os militares são detentores de inúmeros elogios pela atuação no combate à criminalidade e que, por outro lado, a suposta vítima é detentora de uma vasta ficha criminal (fl. 20) na qual constam diversos registros de prisões, sob as mais variadas acusações, dentre as quais homicídio, roubo qualificado e tráfico de drogas. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I** – absolver os sindicados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2137, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2018.8.5.001392 - SEI nº 390000027.001044/2018-86**

**Sindicado: Cel QOPM Matrícula 940177-6 – ELY JOBSON BEZERRA DE MELO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a inexistência de provas de que o sindicato tenha praticado as condutas narradas na Notificação Disciplinar; **CONSIDERANDO** que na órbita da denúncia, em tese, irregularidades residuais foram desconstituídas pelos depoimentos das testemunhas e do próprio interrogatório do sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, mediante ampla defesa e contraditório, oficial sindicante pugnou, em relatório conclusivo, pelo arquivamento do procedimento administrativo disciplinar militar; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente PADM, arremada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o oficial sindicado, por não constatar elementos probatórios de transgressão disciplinar; **II** - Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2138, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001897 – CG/SDS SEI 7402208-5/2016**

**Licenciando: Sd BM MAT. 711037-5 MATHEUS DE LIMA PARRACHO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do Dec. 3.639/75, em cotejo com o art. 48 da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado mediante a instauração do devido Conselho de Disciplina, tendo em vista que o Licenciando atingiu a estabilidade decenal, nos termos do art. 49, inciso IV, alínea "a" da Lei 6.783/74; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do, doravante aconselhado, SD BM MAT. 711037-5 MATHEUS DE LIMA PARRACHO; **II** - determinar, a distribuição do Conselho de Disciplina à **1ª CPDBM**; **III** – a autoridade processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social em exercício.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2139, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO SOBRE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1011.00011-2012.2.4  
6ª CPDPM - SIGEPE nº 7401475-1/2012**

**Aconselhado: Sgt PM Mat. 910449-6 – ANDRÉ FELIPE DANTAS LAURENTINO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o Aconselhado se insurgiu contra a decisão do Secretário de Defesa Social que aplicou a pena capital de Exclusão a Bem da Disciplina, em decorrência dos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no relatório conclusivo da Comissão, através do Processo nº 0002234-11.2017.8.17.0001, relativo à ação ordinária de nulidade de ato administrativo disciplinar com pedido de concessão de tutela antecipada, que tramitou na Vara de Justiça Militar Estadual, no qual o respectivo magistrado exarou sentença, declarando nulo o apontado relatório do Conselho de Disciplina em epígrafe. **CONSIDERANDO** o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, bem como, o art. 40, §2º, I da Lei Estadual nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o Despacho da Corregedora Geral da SDS nº 026/2019, o qual, se adota como razões para decidir; **RESOLVE: I –** Anular a Portaria GAB/SDS nº 3257, de 26/10/2012, publicada no DOE nº 209, de 02 de novembro de 2012, assim como, anular o Relatório Conclusivo do Processo (Fls. 081/098). **II –** Publique-se; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2140, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - SIGEPE nº 5627051-8/2017 - 2ª CPDPM – SIGPAD nº 2017.12.5.002051.**

**Aconselhado: Cb PM 28780-6 PAULO SOARES DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que na exordial o Aconselhado foi acusado de ter incorrido no crime de deserção, conforme delineado no art. 187 do Código Penal Militar, por ter ficado ausente do serviço ativo no período de 27 de fevereiro a 07 de março do ano de 2017. **CONSIDERANDO** que restou provado nos autos a inexistência do fato, uma vez que o Aconselhado já estava afastado do serviço ativo em função da Portaria do Comando Geral PMPE nº 570, publicada no DOE nº 123, de 04JUL13, com efeitos a contar de 28JAN13, aguardando processo de Reforma por incapacidade definitiva para o serviço da PMPE. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –** Absolver o Aconselhado pela INEXISTÊNCIA DO FATO, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, nos ditames do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar, consubstanciado pelo não recebimento da denúncia na Vara de Justiça Militar do Estado pela falta de prosseguimento; **II -** Publique-se; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2141, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001260 – CG/SDS SEI 7406442-0/2017**

**Sindicado: SD PM Ref. MAT. 990295-3 FÁBIO JOSÉ SENA DA COSTA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que o sindicato não cometeu transgressão disciplinar militar e que os fatos noticiados constituem litígio que deve ser solucionado no âmbito do direito privado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I –** absolver o sindicato, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II -** Publique-se em BG da SDS; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2142, DE 15/04/2019 – DELIBERAÇÃO - SEI nº 7407873-0/2012 - 3ª CPDPM – SIGPAD nº 2019.12.5.000251**

**Aconselhado: O então 3º Sgt RRPM Matrícula 17982-5 – SEVERINO GONÇALVES DA SILVA).**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que aconselhado foi excluído das fileiras da Corporação por haver sido condenado à pena privativa de liberdade superior a dois anos de reclusão, com sentença transitada em julgado pela prática de homicídio qualificado; **CONSIDERANDO** que o TJPE decretou a perda da graduação do aconselhado nos autos da representação criminal nº 0003166-41.2013.8.17.0000 (0299722-8), tendo como representante o Ministério Público de Pernambuco (Portaria do CG/PMPE nº 014, de 15/01/2018, publicada no BG da SDS nº 014, de 20/01/2018); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do Conselho de Disciplina; **RESOLVE: I –** ARQUIVAR o PADM, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do CD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II -** Publique-se em BG da SDS; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2143, DE 15/04/2019 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA SIGPAD nº 2018.8.5.000840 – Cor.Ger./SDS  
SIGEPE nº 7400322-0/2016**

**Sindicado:** Maj RRP Mat. 940244-6 – ALESSANDRO LEANDRO DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000 e §2º do art. 3º da Lei 6.957/75; **CONSIDERANDO** o que dispõem o inciso V do art. 2º da Lei nº 11.929 de 02 de Janeiro de 2001, e no inciso I do art. 2º da lei federal nº 5836/72 por força do que dispõe o art. 3º da lei nº 6957/75; **CONSIDERANDO** o teor do SIGEPE nº 7400322-0/2016, noticiando irregularidades, em tese, perpetradas pelo Oficial inativo; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE:** I – Extinguir a presente Sindicância Administrativa Disciplinar, sem a resolução do mérito; II – Indicar a submissão do Maj RRP Mat. 940244-6 – ALESSANDRO LEANDRO DO NASCIMENTO a Conselho de Justificação, com supedâneo nos autos desta SAD; III – R.P.C; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019.

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social em exercício.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2144, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2017.8.5.001662 – CG/SDS SEI 7408577-2/2016**

**Sindicados:** SD PM MAT 110302-4 EDWANDO PINTO NEVES e SD PM MAT. 110610-4 RENATO AUCIDENIO PONTES DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que os militares utilizaram de todos os meios necessários, razoáveis e proporcionais para garantir a preservação da ordem pública; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE:** I – **absolver** os sindicatos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2145, DE 15/04/2019 - SAD SIGPAD nº 2016.2.5.000429 – Cor.Ger./SDS - SIGEPE nº 7401267-0/2013**

**Sindicado:** 2º Sgt RRP Mat. 27076-8 ROMILDO LEMOS DOS SANTOS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a conduta imputada ao sindicato de, ter realizado transporte irregular de valores no dia 25/02/2013 não ter sido comprovada; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS resolveu homologar o a conclusão da presente Sindicância. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR**, por insuficiência de provas, os autos da presente sindicância, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório; II - Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2146, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001655 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900032129.000006/2018-54)**

**IMPUTADA: MÉDICA CIVIL ADRIANA CARLA PEIXOTO DE ARAUJO MAT. 940799-5**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar suposto prática de irregularidade administrativa da Médica Civil Adriana Carla Peixoto de Araújo; **CONSIDERANDO** que dia 29/06/2018, a imputada chegou ao CMH/PMPE antes do horário previsto na agenda de consultas, atendeu apenas 06 (seis) pacientes e se ausentou, deixando alguns pacientes sem atendimento; **CONSIDERANDO** que na instrução processual, restou comprovado que a imputada, realmente, iniciou seu atendimento médico no CMH, em 29/06/2018, antes do horário previsto, com a intenção de sair mais cedo para chegar a tempo em outro vínculo público; **CONSIDERANDO** que a conduta da imputada causou transtornos as pacientes que estavam previamente agendadas, **CONSIDERANDO** o material colhido durante a instrução disciplinar restou comprovado à culpabilidade do imputada ao deixar alguns pacientes sem os devidos atendimentos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001655**. **RESOLVE:** I- Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação à **MÉDICA CIVIL ADRIANA CARLA PEIXOTO DE ARAUJO MAT. 940799-5**, por ter ajustado sua conduta no inciso II – “assiduidade” do artigo 193, combinado com o art. 201, da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Funcionários Público Civis do Estado de Pernambuco, uma vez que restou demonstrado à culpabilidade da Médica Civil ADRIANA CARLA PEIXOTO DE ARAUJO, Matrícula 940.799-5 pelos fatos aqui apurados, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **Determinar a DGP/PMPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de**

pagamento da imputada, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2147, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.001861 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7405666-7/2017 )**  
**IMPUTADOS: SERVIDORES POLICIAIS CIVIS: COMISSARIO DE POLÍCIA ALESSANDRA BARROS DA SILVA MAT. 221337-0, AGENTE DE POLÍCIA ROGERIO ALEXANDRE DE ARAUJO PEREIRA MAT. 350697-0, HUGO MENEZES MAT. 350806-4, ESCRIVÃES DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI MAT. 319823-5, ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA MAT. 350986-9 E O AUXILIAR DE PERITO JOSÉ MISTERLAN DA SILVA MAT. 154807-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar dos servidores policiais: COMISSARIO DE POLÍCIA ALESSANDRA BARROS DA SILVA MAT. 221.337- 0, AGENTE DE POLÍCIA ROGERIO ALEXANDRE DE ARAUJO PEREIRA MAT. 350.697-0, HUGO MENEZES MAT. 350.806-4, ESCRIVÃES DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI MAT. 319.823-5, ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA MAT. 350.986-9 e o AUXILIAR DE PERITO JOSÉ MISTERLAN DA SILVA MAT. 154.807-7; **CONSIDERANDO** que os imputados teriam preenchido o formulário de Declaração de Veículo Isento de pagamento de taxa de pedágio da rodovia administrada pela concessionária “ROTA DO ATLÂNTICO”; **CONSIDERANDO** que os imputados, quando passaram na via pedagiada, não estavam de serviço, mas mesmo assim declararam e assinaram como se assim estivessem, indo de encontro com o que dispõe a cláusula 4.2 do Contrato de Concessão CT nº 043/2011; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Relatório Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.14.5.001861. RESOLVE: I -** Determinar aplicação de reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação aos **SERVIDORES POLICIAIS CIVIS: COMISSARIO DE POLÍCIA ALESSANDRA BARROS DA SILVA MAT. 221.337- 0, AGENTE DE POLÍCIA ROGERIO ALEXANDRE DE ARAUJO PEREIRA MAT. 350.697-0, HUGO MENEZES MAT. 350.806-4, ESCRIVÃES DE POLÍCIA JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA MENDES CAVALCANTI MAT. 319.823-5, ELIAS RICARDO DE OLIVEIRA MAT. 350.986-9 e o AUXILIAR DE PERITO JOSÉ MISTERLAN DA SILVA MAT. 154.807-7**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ajustarem as suas condutas ao previsto no **XLVI** (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário público), do artigo 31, da Lei nº. 6425/72, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2148, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.000431 (SIGEPE Nº 8880909-6/2017)**  
**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ALEXANDRE LUIZ SANTOS CAVALCANTI, MAT. Nº 221430-0**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do Comissário de Polícia Alexandre Luiz Santos Cavalcanti, mat. nº 221.430-0; **CONSIDERANDO** que a documentação versa sobre a subtração e venda de material apreendido (peças de alumínio) na Delegacia de Pesqueira, tal fato, em tese, deu-se sob a anuência e determinação do imputado; **CONSIDERANDO** que o imputado cometeu transgressão disciplinar, uma vez que restou comprovada a negligência e a falta de comunicação de ato irregular presenciado pelo próprio, na manhã do Sábado, do dia 02.09.17, quando na permanência da DP de Pesqueira, negligenciou a saída de materiais apreendidos **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000431. RESOLVE: I –** Aplicar a reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ALEXANDRE LUIZ SANTOS CAVALCANTI, MAT. Nº 221.430-0**, por ter ajustado sua conduta no que preceitua os **incisos XX – deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência;** e **XXV, segunda parte, – negligenciar no cumprimento dos seus deveres**, todos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br) e III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação, sem prejuízo do que for deliberado



nos autos da Ação Penal nº 0000800-21.2018.8.17.1110, em tramitação na Vara Criminal da Comarca de Pesqueira. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2149, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.001133 (SEGEPE 8832633-3/2018) - SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MAT. 296837-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

**CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** a incidência da Prescrição da Pretensão Punitiva, como forma de extinção da punibilidade; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001133. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que no caso concreto, o “jus puniendi” estatal não poderá mais alcançar ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MAT. 296.837-1**; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2150, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.001510 (SEGEPE 8908157-2/2017)**

**SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, MAT. 350939-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

**CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado nos autos, em tese, a negligência por parte do sindicado na guarda do objeto que estava sob sua responsabilidade pertencente ao acervo da PCPE; **CONSIDERANDO** não restou demonstrada a culpabilidade do sindicado pelos fatos apurados nos autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001510. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não restou demonstrada a culpabilidade do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, MAT. 350.939-7**, pelos fatos narrados nos autos; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2151, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.001020 (SIGEPE Nº 7400506-4/2016)**

**SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA BRENO MAIA DA SILVEIRA BARROS, MAT. 272451-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

**CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no apuratório que o servidor negligenciou no cumprimento de seus deveres; **CONSIDERANDO** a incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal, como forma de extinção da punibilidade; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.001020. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que no caso concreto, o “jus puniendi” estatal não poderá mais alcançar o **DELEGADO DE POLÍCIA BRENO MAIA DA SILVEIRA BARROS, MAT. 272451-0**; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2152, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001805 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8856305-8/2017)**

**IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA, EDCARLOS CAZÉ PESSOA, MAT. 351013-1.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000.

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar suposto atestado médico falso apresentado pelo escrivão de polícia Edcarlos Cazé Pessoa Mat. 351.013-1, fato noticiado através da C.I nº 472, datada de 06.06.17, oriunda da 14ª DESEC, 89ª Circunscrição – Caruaru / PE; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar restou comprovado à improcedência da denúncia; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001805. RESOLVE: I -** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não reconhecer a culpabilidade do **ESCRIVÃO DE POLÍCIA, EDCARLOS CAZÉ PESSOA, MAT. 351013-1**; e **II -** Devolver os autos originais

à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2153, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº. 2016.2.5.001883 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7405324-7/2016)**

**SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDMAR DA CÂMARA LIMA, MATRÍCULA Nº 159859-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o teor da Denúncia nº 383/2016 – GTAC, datada de 21.07.2016, onde consta que o Comissário de Polícia Civil EDMAR DA CÂMARA LIMA, matrícula nº 159.859-7, em tese, teria agido de forma desrespeitosa e depreciativa, além do que, teria ameaçado servidores de uma faculdade particular; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrado nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar e não evidenciada a existência de materialidade delitiva quanto à ameaça e falta de urbanidade; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o Sindicato teria descumprido o que dispõe o art. 4º da Lei nº 6425, e portanto, infringindo o dever funcional contido no art. 193, inciso VII da Lei 6123; **CONSIDERANDO** que a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SAD SIGPAD Nº. 2016.2.5.001883**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe instaurado em desfavor do Comissário de Polícia Civil EDMAR DA CÂMARA LIMA, matrícula nº 159.859-7, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2154, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.000516 (SIGEPE 8866290-3/2017)**

**SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO CARLOS DA SILVA, MAT. 350633-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** que em tese o sindicado teria se recusado a recambiar uma motocicleta, produto de roubo para Delegacia de Polícia de Atos Infracionais; **CONSIDERANDO** que diante das declarações das testemunhas arroladas nos autos não restou comprovado que o Sindicato teria faltado com urbanidade no tratamento com policiais, bem como que tenha deixado de cumprir ordem legítima; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000516**. **I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não restou demonstrada a culpabilidade do **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL EDUARDO CARLOS DA SILVA, MAT. 350.633-9**, pelos fatos narrados nos autos; **II-** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2155, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001725 (SIGEPE Nº 8843772-3/2018)**

**IMPUTADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA EMERSON CORREIA DA HORA, MAT. Nº 273291-2**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **ESCRIVÃO DE POLÍCIA EMERSON CORREIA DA HORA, MAT. Nº 273.291-2**; **CONSIDERANDO** que no dia 01/09/2017, o imputado foi vítima de furto, quando foram subtraídos além de pertences particulares, objetos do acervo bélico da PCPE, a saber: um (01) distintivo Escrivão de Polícia, um (01) carregador de PT 940 com 14 (cartoze) munições cal. 40, lote ANB20 e um (01) par de algemas de marca Safeline, nº de serie 4863, que estavam sob sua cautela; **CONSIDERANDO** que o ocorrido aconteceu quando o servidor deixou todo material no interior do seu veículo, o qual ficou estacionado em frente ao Fórum/MP de Paulista; **CONSIDERANDO** que foi instaurado o Inquérito Policial que ao final das investigações restou indiciado os autores do delito, no entanto não foram recuperados os objetos; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001725**. **I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** em relação ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA EMERSON CORREIA DA HORA, MAT. Nº 273.291-2**, por ter ajustado sua conduta no que dispõe o **inciso XXXIII** (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que esteja sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem), do **Art. 31 da Lei nº 6.425/72**, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o

servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2156, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001756 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8856305-8/2017)**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ENÉAS FRANCISCO DA SILVA, MAT. 151740-6**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar o roubo da pistola marca TAURUS, modelo PT 24/7 PRO DS, calibre .40 nº de série SBY 35535, com dois carregadores, cada um com 14 (quatorze) munições intactas pertencentes a PCPE que estava sob a responsabilidade do **Comissário Especial Enéas Francisco da Silva, Mat. 151.740-6**; **CONSIDERANDO** que foi Inquérito Policial nº 09902.9010.00118/2018.1.2, com a finalidade de investigar o roubo dos objetos bélicos pertencentes ao acervo da PCPE; **CONSIDERANDO** que o procedimento policial fora remetido, como diligência policiais à Coordenação de procedimentos Policiais-CORDPOL, fls. 119/121; **CONSIDERANDO** o material colhido durante a instrução disciplinar não restou comprovado à culpabilidade do imputado no roubo da material bélico que estava sob sua guarda; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001756. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista a ausência de transgressão disciplinar na conduta do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ENÉAS FRANCISCO DA SILVA, MAT. 151.740-6**; e **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2157, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.14.5.000030 (SIGEPE Nº 7405255-1/2013)**

**PADE Nº 10.107.1020.00054/2013.1.2**

**IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS DI LOURENZO SERPA, MAT. Nº 192485-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **DELEGADO DE POLÍCIA FRANCISCO DE ASSIS DI LOURENZO SERPA, MAT. Nº 192.485-0**; **CONSIDERANDO** que o imputado praticou transgressões disciplinares capituladas também como crime, como apurado no Inquérito Policial nº 09.905.9031.00292/2010.1.3 (fls. 538/552), quais sejam, tentativa de estupro de vulnerável, além de outros delitos contra a dignidade sexual e contra a administração pública; **CONSIDERANDO** que a infração administrativa restou demonstrada no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.14.5.000030 (PADE nº 10.107.1020.00054/2013.1.2). RESOLVE: I – Sugerir a pena de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA** ao Delegado de Polícia **FRANCISCO DE ASSIS DI LOURENZO SERPA, MAT. 192.485-0**, conforme fundamentado no art. 31, incs. VII (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial) e VIII (praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial) da Lei Estadual nº 6.425/72 (Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco), na forma estabelecida pelo art. 51 deste citado diploma legal estadual, combinado com o art. 207, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco), consubstanciada nas provas constantes nos autos; **II - REMETAM-SE** os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/72. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2158, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.002012**

**(SEI Nº 39000110001491.000022/2018-92)**

**SINDICADO: DELEGADA DE POLÍCIA GENEZIL AGUIAR COELHO DE MOURA, MAT. Nº 196666-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta da sindicada; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos, em tese, a negligência por parte da sindicada no cumprimento de seus deveres ao não assinar documentos da peça do inquérito policial nº 09906.9038.00010/2007-1.3, quando a denunciante era presidente da instrução; **CONSIDERANDO** a ocorrência da Prescrição da Pretensão Punitiva Estatal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Ata de Reunião Deliberativa da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.002012. I – RESOLVE: Determinar o**

**ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, visto que no caso concreto, o “jus puniendi” estatal não poderá mais alcançar a conduta realizada pela **DELEGADA DE POLÍCIA GENEZIL AGUIAR COELHO DE MOURA, MAT. Nº 196.666-9**; **II**- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2159, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.8.5.002321 (SIGEPE 7407518-2/2017)**

**SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA GERALTON RODRIGUES DA SILVA BATISTA, MAT. 350549-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** que no dia 30/10/2017, o sindicado teria se recusado a apresentar seus documentos de identificação funcional a polícia militar no momento da abordagem, ocasião em que passou a destratar o policiamento com palavra de calão, onde foi necessário fazer o uso da força policial necessária para conter o sindicado; **CONSIDERANDO** que foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 17E1174010674, e instaurado o Inquérito Policial por Portaria nº 01.005.0018.0034/18, em desfavor do Sindicado; **CONSIDERANDO** que restou demonstrada nos autos o cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo sindicado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.002321**. **RESOLVE: I**- Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA GERALTON RODRIGUES DA SILVA BATISTA, MAT. 350.549-9**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta nos incisos **XXIV – (2ª parte) (... descumprir a execução de qualquer ordem legítima), XXXIX - (tratar os colegas e o público em geral sem urbanidade) e XLVI – (prevaler-se abusivamente da condição de funcionário policial)**, do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depacor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2160, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001675 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 8864131-4/2018)**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOAB DA COSTA LIMA, MATRÍCULA Nº 221209-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve o objeto de apurar possível falta ao serviço por parte do Comissário de Polícia Joab da Costa Lima, Mat. 221.209-9, compreendido entre os dias 26/05/18 (PJES) no núcleo de Surubim e 27/05/18 (Permanência) na DP de Bom Jardim; **CONSIDERANDO** o material colhido durante a instrução disciplinar restou comprovado que as ausências aos serviços foram decorrentes as causas suscitadas pela greve nacional dos caminhoneiros; **CONSIDERANDO** que não restou demonstrada a culpabilidade do imputado pelo fato denunciado na portaria inaugural; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001675**. **RESOLVE: I**- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por não reconhecer a culpabilidade do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOAB DA COSTA LIMA, MATRÍCULA Nº 221.209-9**; e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2161, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001662 – Cor. Ger./SDS**

**(SEI Nº 3900032129.000008/2018-43)**

**IMPUTADO: Médica Civil MARIA CAROLINA PESSOA VALENÇA RYGAARD, matrícula nº 261169-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta da imputada; **CONSIDERANDO** que a imputada deixou de comparecer ao plantão médico do dia 04/07/2018, na clínica ambulatorial do Centro Médico Hospitalar da PMPE; **CONSIDERANDO** as provas documentais e testemunhais juntadas aos autos, restou demonstrado a justificativa, através de atestado médico, a ausência da imputada no plantão médico na data referenciada; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pela imputada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001662**. **RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do

processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva da **Médica Civil MARIA CAROLINA PESSOA VALENÇA RYGAARD, matrícula nº 261169-4 e II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2162, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001737 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900009160.000529/2018-92)**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA, MAURO CÉSAR BRANDÃO, MAT. 221139-4,**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, MAURO CÉSAR BRANDÃO, MAT. 221.139-4; CONSIDERANDO** que no dia 18/10/2017, o Comissário de Polícia Mauro Cesar Brandão, mat. 221.139-4, teria faltado à audiência de instrução na 2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, na qualidade de testemunha; **CONSIDERANDO** o teor da CI DPRF/DEPATRI/PCPE Nº 405/2018, onde restou justificada a ausência do imputado a citada audiência de instrução agendada para o dia 18/10/2017; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001737. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por restar justificado plenamente a ausência do imputado na audiência de instrução, em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA, MAURO CÉSAR BRANDÃO, MAT. 221.139-4;** e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2163, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.002040 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE Nº 7400797-7/2012)**

**IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA, NIRÔNIO NUNES DE SIQUEIRA, MAT. 153065-8.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** os fatos tratados na Denúncia do Ministério Público com fundamento nos autos do IP nº 001597-06.2010, fls. 005/006; **CONSIDERANDO** que o Policial Civil Nirônio Nunes de Siqueira Mat. 153.065-8, teria solicitado vantagem indevida na Delegacia de Belo Jardim, no mês de maio de 2007; **CONSIDERANDO** o teor da sentença em torno da ação penal 0001597-06.2010.8.17.0260, que reconheceu a extinção da punibilidade penal, por força do artigo 107, inciso IV do CPB; **CONSIDERANDO** que o efeito prescricional na esfera penal tem efeito vinculante na coerção administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.002040. RESOLVE: I**- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por restar reconhecido a Prescrição Penal que tem efeitos na esfera administrativa, em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA, NIRÔNIO NUNES DE SIQUEIRA, MAT. 153.065-8;** e **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2164, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.14.5.001838 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7406302-4/2017)**

**IMPUTADO: ROBERTO NUNES DE ARAÚJO, PERITO CRIMINAL, MAT. 191710-2**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar de **ROBERTO NUNES DE ARAÚJO, PERITO CRIMINAL, MAT. 191.710-2,** pela prática de transgressões administrativas; **CONSIDERANDO** que se verifica dos assentamentos funcionais que o Imputado foi aposentado por invalidez e que em toda sua vida funcional recebeu medalhas de mérito, elogios e ainda foi instrutor de cursos; **CONSIDERANDO** que a observância dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da individualização da conduta do Imputado; **CONSIDERANDO** a aposentação por invalidez, conforme Portaria FUNAPE Nº 3245, datado de 30/05/2018; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.13.5.001838. I – RESOLVE: I** – **RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o Imputado encontra-se aposentado, conforme Portaria FUNAPE Nº 3245, datado de 30/05/2018; **II** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2165, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº SIGPAD Nº 2018.8.5.000393 (SEGEPE 8909301-3/2017)  
SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, SÉRGIO RODRIGUES DE MELO, MAT. 273152-5.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada com a finalidade de apurar o suposto desvio de conduta do sindicado; **CONSIDERANDO** que os atos processuais tinham a finalidade de apurar a recusa do sindicado em receber a 04(quatro) autuados em flagrante delito oriundos da Delegacia de Plantão da 40ª Circ.; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos, a negligência por parte do sindicado ao se recusar a receber os detidos, prejudicando o andamento do serviço; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.8.5.000393**. **RESOLVE: I** - Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ANDRÉ BARBOSA DA SILVA, MAT. 350.939-7**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, por ter ajustado sua conduta no inciso XXV – segunda parte (“... negligenciar no cumprimento dos seus deveres”) do artigo 31, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal.; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2166, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2017.13.5.0001455 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7409035-1/2016)  
IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA, SILVIO GOMES DA SILVA – MAT. 350539-1**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o processo administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta responsabilidade administrativa disciplinar do **AGENTE DE POLÍCIA, SILVIO GOMES DA SILVA – MAT. 350.539-1**; **CONSIDERANDO** que no dia 22/12/2016, juntamente com outras 03 (três) pessoas, teriam invadido uma cervejaria artesanal para extorquir dinheiro do dono do estabelecimento; **CONSIDERANDO** que apesar de não ter sido confirmada a prática de extorsão, por meio da apuração realizada na esfera administrativa, restou comprovado que o imputado, com sua conduta, cometeu as transgressões disciplinares previstas nos Incisos XX e XLVI todos do Art. 31 da Lei nº 6425/72; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001455**. **RESOLVE: I** – Aplicar a reprimenda disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA, SILVIO GOMES DA SILVA – MAT. 350.539-1**, por ter ajustado sua conduta no que preceitua os incisos **XX – deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência** e **XLVI – prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial**, todos do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, instrumentalizando-se pelo Art. 37, parágrafo único da Lei nº. 6425/72, nos termos do Artigo 6º I e II, da Lei Complementar nº. 340, de 22DEZ2016, observando-se ainda o Art. 4º, §4º, III, e, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2167, DE 15/04/2019 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001547 – COR. GER./SDS  
(SEI Nº 3900000154.000272/2018-83)**

**IMPUTADO: MÉDICA CIVIL ZAIDA DO REGO CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 980121-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, possível falta disciplinar por parte da Médica Civil Zaida do Rego Cavalcanti, Mat. 980.121-9, por supostamente chegar atrasada para sua prestação de serviço ambulatorial na clínica de pneumologia, do centro Medico Hospitalar/PMPE, no dia 31.07.18; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução disciplinar aponta que a imputada, não cometeu transgressão disciplinar, uma vez que a profissional de saúde apresentou motivo justo para seu atraso, como também demonstrou que não houve prejuízo ao serviço público, atendendo todos os pacientes agendados para o dia; **CONSIDERANDO** que restou afastada a incidência de transgressão disciplinar cometida pela imputada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº**

**2018.13.5.001547. RESOLVE:** I- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou materializada a conduta delitiva da **MÉDICA CIVIL ZAIDA DO REGO CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 980121-9** e II- Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 15/04/2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2168, DE 15/04/2019 - EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco de suas funções e dá outras providências.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010. **CONSIDERANDO** que o **Cb PM mat. 104283-1 JOSÉ CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA** foi submetido ao pertinente Processo Administrativo Disciplinar Militar, na espécie Conselho de Disciplina, conforme a Portaria Cor. Ger./SDS nº 616/2018, de 25/04/2018, publicada no Boletim Geral da SDS nº 203, de 31/10/2018, com fulcro no inciso IV do artigo 2º da Lei Estadual nº 11.929, de 02/01/01, cuja motivação adoto como fundamento desta Portaria, com guarida no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 11.781/00; **CONSIDERANDO** que o suso mencionado Militar do Estado foi formalmente acusado, a princípio, de praticar conduta irregular, conforme notícia os autos do **SEI nº 3900009160.000848/2018-19** e seus anexos, fato este, em tese, incompatível com a função pública, o qual afeta a ética, como também, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe previstos no Decreto Estadual nº 22.114/00; **CONSIDERANDO** que o necessário e premente afastamento cautelar de policial militar, na forma prevista no art. 14 da Lei 11.929/01, é indelével à garantia da ordem pública, à instrução regular dos processos administrativos disciplinares militares o qual está submetido e à viabilização da correta aplicação da eventual sanção disciplinar; **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedoria Geral da SDS, favorável à submissão do miliciano ao afastamento cautelar disciplinar, previsto na norma do art. 14, da Lei Estadual nº 11.929/01. **RESOLVE:** I - afastar das suas funções o **Cb PM mat. 104283-1 JOSÉ CLEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA;** II – Estabelecer que o afastamento da função pública aqui tratado deverá perdurar pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por igual período; III – Determinar ao Comandante do policial militar afastado, ou autoridade militar equivalente, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do policial e à reserva de material bélico da Organização Militar Estadual as eventuais armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição dele; IV – Determinar estiver subordinado o dito policial militar afastado que o apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, enquanto perdurar o afastamento, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente, onde deve ser registrada sua presença e permanecer durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não tiver afastado de suas funções policial militar; V – Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, sem a conclusão do processo administrativo, o militar retornará às atividades meramente administrativas, sendo restituídos os instrumentos retidos e concedida uma **nova identidade funcional com restrições ao porte de arma**, até decisão do mérito disciplinar; VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; VII - Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 11 de abril de 2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social.**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2169, DE 15/04/2019 - EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** os fatos em apuração nos autos do Conselho de Disciplina – SIGPAD Nº 2018.12.5.001302, instaurado por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 338/2018, de 29/06/2018, publicada no BG da SDS nº 119/2018, de 29/06/2018; **CONSIDERANDO** que é pertinente o afastamento cautelar dos **Sd PM Mat. 107659-0 HILDEBRANDO FÉLIX DA SILVA SOUZA** e o **SD PM Mat. 110978-2 ANDERSON LOIOLA MARQUES**, em virtude de terem sido acusados de tentar extorquir a quantia de dez mil reais, para não seguirem para a delegacia, conforme descrito nos autos, bem como em trajes civis estavam de posse do veículo o qual foi flagrado em cena de homicídio em 02/06/2017, na Imbiribeira/PE; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 006/2018 do Presidente da 6º CPDPM, na qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos delituosos noticiados nos autos do citado Processo Administrativo Disciplinar Militar. **RESOLVE:** I – Afastar da função pública os Aconselhados **Sd PM Mat. 107659-0 HILDEBRANDO FÉLIX DA SILVA SOUZA** e o **SD PM Mat. 110978-2 ANDERSON LOIOLA MARQUES**, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei 11.929/01, prorrogando automaticamente por igual período, caso não tenham sido encerrados os motivos do afastamento; II – Determinar ao Comandante do policial militar afastado, ou autoridade militar equivalente, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do militar afastado e à reserva de material bélico da Organização Militar Estadual as eventuais armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição dele; III – Determinar ao Comandante a que estiverem subordinados os ditos policiais militares afastados, que os apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecerem diariamente e onde devem ser registradas suas presenças e permanecerem durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outros motivos não estiverem impedidos para tal; IV – Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, quando for o caso, sem que haja a conclusão do processo administrativo, **fica a cargo da DGP adotar as providências para que o militar retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo nova carteira de identidade funcional, na qual constará restrição ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo inclusive informar as medidas adotadas à Corregedoria assim que as providenciar; V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; VI - Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 11 de abril de 2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI - Secretário de Defesa Social.**

## **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2170, DE 15/04/2019 - EMENTA: Afasta Policial Militar de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.** O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** os fatos em apuração nos autos do Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina – SIGEPE nº 7406135-8/2012, SIGPAD Nº 2018.5.5.001350, instaurado por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 157/2016, de 29/03/2016, publicada no BG da SDS nº 062/2016, de 06/04/2016; **CONSIDERANDO** que é pertinente o afastamento cautelar do **Sd PM mat. 109886-1 EMERSON TADEU DE ARAÚJO**, em virtude de ter sido condenado na 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca do Recife, incurso nas sanções do art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV e art. 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, registrada no Despacho nº 43(1540240) do SEI "Of n 014/PL/SIGPAD n 2018.5.5.001350", na qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos delituosos noticiados nos autos do citado Processo Administrativo Disciplinar Militar. **RESOLVE: I –** Afastar da função pública o Licenciando **Sd PM mat. 109886-1 EMERSON TADEU DE ARAÚJO, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei 11.929/01, prorrogando automaticamente por igual período, caso não tenham sido encerrados os motivos do afastamento; II –** Determinar ao Comandante do policial militar afastado, ou autoridade militar equivalente, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a identificação funcional do militar afastado e à reserva de material bélico da Organização Militar Estadual as eventuais armas e utensílios funcionais que se encontrem à disposição dele; **III –** Determinar ao Comandante a que estiver subordinado o dito policial militar afastado, que o apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Corporação (DGP), enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, ficando à disposição e sob a subordinação hierárquica da autoridade competente, devendo lá comparecer diariamente e onde devem ser registradas suas presenças e permanecer durante o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiver impedido para tal; **IV –** Findo o prazo do afastamento, incluindo sua prorrogação, quando for o caso, sem que haja a conclusão do processo administrativo, **fica a cargo da DGP adotar as providências para que o militar retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e concedendo nova carteira de identidade funcional, na qual constará restrição ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo inclusive informar as medidas adotadas à Corregedoria assim que as providenciar; **V -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; **VI -** Revogam-se as disposições em contrário. Recife-PE, 11 de abril de 2019. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI** - Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 2171, DE 15/04/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ Nº **11.230.710/0001-24**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência especializada para o perfeito funcionamento da Plataforma de Comutação Digital modelo NGC/VOIP MANAGER do Centro Integrado de Operações de Defesa Social da Secretaria de Defesa Social - CIODS/SDS, **oriundo do Processo nº 015/2017 - CPL II/SDS, Inexegibilidade 001/2017 - CPLII/SDS**, resultando no **Contrato nº 051/2017-GAB/SDS, RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o Maj PM **PEDRO WILSON LUZ DA SILVA**, matrícula **910601-4**, em substituição ao **Cap PM WESLEY ALVES DE ANDRADE**, mat. **102525-2**, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº **4027114-1/2017**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

**II –** Esta portaria terá vigência a partir de 01 de março de 2019, até o término do prazo da vigência contratual.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 2172, DE 15/04/2019 - Designação de Gestor de Convênio/Contrato**

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve: Designar para atuar como gestor do **Convênio SICONV nº 880218/2018** celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), cujo objeto é "**fortalecer o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco da Zona da Mata Sul do Estado, por meio da aquisição de uma viatura de combate a incêndio, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução do Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação: 8855 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente**", o Cap BM mat. 707420-4 **EMMANUEL DE OLIVEIRA COSTA**, lotado na DPlAG/CBMPE, ao qual compete a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, acompanhamento da execução e fiscalização de contratos relacionados ao Convênio e ao seu Plano de Trabalho, vigentes até 27/12/2019.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Gestão Integrada



**PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

**Nº 2173, DE 15/04/2019** – Substituir o Servidor **IVALDO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 930774-5, por solicitação do Gerente de Integração e Capacitação-GICAP, pelo Servidor abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** da Gerência de Integração e Capacitação-GICAP, durante o Exercício de 2019, publicado no **BGDS nº 056**, de 23/03/2019, pela Portaria SEGI/SDS nº 1710, de 22/03/2019, conforme segue:

**DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
22	696.634.404-49	André Luis Pereira Alcântara	CEMATA	Individual

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

**Nº 2174, DE 15/04/2019** – Substituir o Servidor **ANDRÉ LUIZ BARRETO DOS SANTOS**, matrícula nº 940.202-0, por solicitação do Gerente de Tecnologia da Informação-GTI, pelo Servidor abaixo, como responsável pelo **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** da Gerência de Tecnologia da Informação, durante o Exercício de 2019, publicado no **BGDS nº 056**, de 23/03/2019, pela Portaria SEGI/SDS nº 1710, de 22/03/2019, conforme segue:

**DETENTOR DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL**

Nº	CPF/CNPJ	SERVIDOR	Unidade	Tipo Suprimento
63	949.474.224-91	POLICARPO DE FREITAS RIBEIRO NETO	GTI	Individual

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA****Nº 2175, DE 15/04/2019**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante a **CI nº 11 (1296521) – CIODS**, o **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP**, no âmbito desta **Secretaria de Defesa Social**, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa **J.F. da Silva Sistemas**.

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
Roberto Alves Freitas Júnior	SD PM	116196-2
Alex Francisco da Silva	MAJ PM	930850-4
Wesley Alves de Andrade	MAJ PM	102525-2

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE:**

**Nº 2176, DE 15/04/2019**

– **Designar**, por solicitação da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como Ordenador de Despesas da UG 390801 (Corregedoria Geral/SDS), o **2º TEN QOA BM LUÍS ABERTO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 930151-8, CPF-**647.391.394-72**, ficando dispensado **JONAS FERNANDES DE LIMA**, matrícula nº 950047-2.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

## 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 154/2019 - SEI N° 3900009160.000596/2018-15  
SAD nº 2018.8.5.001936

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE:** I - **DISTRIBUIR** a **SAD nº 2018.8.5.001936, SEI N° 3900009160.000596/2018-15** ao **Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**; III - **TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 15 de abril de 2019  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 155/2019 - SEI N° 7407135-0/2016  
SAD nº 2017.8.5.002043

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE:** I - **DISTRIBUIR** a **SAD nº 2017.8.5.002043, SEI N° 7407135-0/2016** ao **Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**; III - **TRAMITAR** a referida **SAD** na **1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 15 de abril de 2019  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 156/2019 - SEI N° 7403555-2/2017  
SIGPAD N° 2017.8.5.002038

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE:** I - **DISTRIBUIR** a **SAD nº 2017.8.5.002038, SEI N° 7403555-2/2017** ao **Maj PM Mat. 940223-3 DEMÉTRIUS ADRIANO ALMEIDA DA FONSECA**; III - **TRAMITAR** a referida **SAD** na **3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 15 de abril de 2019  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 157/2019 - SEI N° 3900009430.000008/2018-16

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900009430.000008/2018-16**; **RESOLVE:** I - **INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **CB PM Mat. 990.043-8 GENILDO CAVALCANTI SILVA**; II - **DESIGNAR** o **MAJ PM Mat. 940223-3 DEMÉTRIUS ADRIANO ALMEIDA DA FONSECA**; III - **TRAMITAR** a referida **SAD** na **3º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 15 de abril de 2019  
**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 158/2019 - SEI Nº 7405423-7/2016

SIGPAD Nº 2017.8.5.002034

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD nº 2017.8.5.002034, SEI Nº 7405423-7/2016 ao 1º SGT PM Mat 950079-0 MIRKO DA SILVA NETO; III - TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 15 de abril de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 159/2019 - SEI Nº 7408646-8/2016

SAD nº 2017.8.5.001523

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD nº 2017.8.5.001523, SEI Nº 7408646-8/2016 ao Maj PM Mat. 940223-3 DEMÉTRIO ADRIANO DA FONSECA; III - TRAMITAR a referida SAD na 3º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 15 de abril de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 160/2019 - SEI Nº 7407975-3/2016

SAD nº 2017.8.5.002044

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR a SAD nº 2017.8.5.002044, SEI Nº 7407975-3/2016 ao 1º SGT PM Mat. 950079-0 MIRKO DA SILVA NETO; III - TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 15 de abril de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 161/2019 - SEI Nº 390000066.000357/2019-31

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do IP nº 106/2019 da Delegacia da Várzea e o BO nº 19E0096001998, datado de 28/03/2019; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº 390000066.000357/2019-31; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do Agente de Polícia Mat. 273.751-5 JARBAS JULIANO ARAUJO DO NASCIMENTO; II - TRAMITAR a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 15 de abril de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 162/2019 - SEI Nº 3900009160.001045/2018-61

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 08/03/2019; **CONSIDERANDO** o teor do SEI Nº 3900009160.001045/2018-61; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos**

da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do Major BM Mat. 7980006-0 JOSÉ JAILTON SIQUEIRA DE MELO; II — DESIGNAR o TC BM Mat. 930037-6 ANGELO DE LIMA TAVARES, como encarregado, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 15 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 163/2019 - SEI Nº 7401518-8/2018**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 7401518-8/2018, ao Major PM Mat. 940282-9 WAGNER MENEZES DE OLIVEIRA**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 15 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 164/2019 -SEI Nº 7401793-4/2017**

**SIGPAD Nº 2017.5.5.000470**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 7401793-4/2017, SIGPAD Nº 2017.5.5.000470, ao Major PM Mat. 950682-9 FABIANO HENRIQUE BRAGA MARTINS**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 16 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 165/2019 -SIGEPE Nº 7401624-6/2018**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 24/06/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SIGEPE Nº 7401624-6/2018**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do 3º Sgt RPPM Mat. 27.316-3 **JORGE MAGNO DO NASCIMENTO**; **II – DESIGNAR o Maj PM Mat. 960030-2 MÁRIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**; **III - TRAMITAR a referida SAD na 1º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 16 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 166/2019 -SEI Nº 3900009160.000293/2018-94**

**SIGPAD Nº 2018.5.002045**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 3900009160.000293/2018-94, SIGPAD Nº 2018.5.5.002045, ao Major PM Mat. 950666-7 RONALDO JOSÉ DE SANTANA**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 16 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 167/2019 -SEI Nº 3900009160.000357/2018-57  
SIGPAD Nº 2018.5.5.002103

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 3900009160.000357/2018-57 , SIGPAD Nº 2018.5.5.0002103, ao Major PM Mat. 920499-7 MARCOS AURÉLIO DE HOLANDA BARROS, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 16 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 168/2019 -SEI N ° 7404112-1/2017

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Despacho de Expediente nº 073/19/CG/SDS, datado de 14/03/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N ° 7404112-1/2017**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina em desfavor do Sd Ref. PM Mat. 610167-9 REGINALDO AUGUSTO DO NASCIMENTO; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPD-PM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 16 de abril de 2019.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 170/2019 -SEI Nº 3900009117.001011/2019-82

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 2019.0233.000732 oriundo do Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital de Pernambuco, datado de 21/03/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900009117.001011/2019-82; RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor dos Agente de Polícia Civil Mat. 296.980-7 FRANCISCO GILSON LIMA DA COSTA, o Agente de Polícia Civil Mat. 208.562-3 GEORGE REIS DA SILVA e o Agente de Polícia Civil Mat. 272.805-2 ARANNAHAN TAVARES DE OLIVEIRA E SILVA; II – TRAMITAR a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade dos servidores em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 16 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 171/2019 -SEI Nº3900000733.000001/2018-15

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Parecer Opinativo, oriundo da Assessoria Especial, datado de 22/02/2019; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 3900000733.000001/2018-15; RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do Delegado de Polícia Mat. 196.664-2 NICODEMOS PEDRO DA SILVA; II – TRAMITAR a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 16 de abril de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 172/2019 - SEI Nº 7401998-2/2017

SIGPAD Nº 2018.5.5.0002088

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **RESOLVE: I - DISTRIBUIR o PL SEI Nº 7401998-2/2017, SIGPAD Nº 2018.5.5.0002088, ao Major PM Mat. 970019-6 ANTÔNIO ALVES BEZERRA FILHO, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 16 de abril de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

**ERRATA:** na Portaria Cor.Ger./SDS nº. 136/2019, publicada no BG da SDS/PE nº 063 de 03/04/2019, onde se lê "... nos termos da Portaria nº 5038, de 02/10/2017, publicada no BG nº 186 de 03/10/2017..." leia-se "...nos termos do Provimento Correccional nº 1806 de 29/03/2019, publicada no BG nº 061 de 30/03/2019..." Recife, 15ABR2019. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.

## 2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 140, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇAS.

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o art. 21, inciso XII, da LC nº 134, de 23DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras dos Militares Estaduais), aliado as deliberações expendidas pela Comissão de Promoção de Praças na Reunião Extraordinária realizada no dia 28MAR19, conforme fez público o BG nº 067, de 09 de abril de 2019. **R E S O L V E:** I. Promover à graduação de CB PM, a contar de 28 de Janeiro de 2018, em ressarcimento de preterição, o militar estadual concluinte do CHC/2018, Sd QPMG 107954-9/ 17º BPM – CARLOS ROBERTO FÉLIX DA SILVA, ficando classificado no pecúlio geral dos Cabos entre o CB 109997-2 KENEDY JOSE NUNES FREIRE e o CB 108006-7 REGINALDO BENICIO DA SILVA. II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO **CEL PM – COMANDANTE GERAL**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 073, de 17/04/2019)

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

## 5 – Licitações e Contratos:

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

**AVISO DE EDITAL – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI** Acha-se aberto na CPL III/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0007/19-CPL III** (Pregão eletrônico SRP nº 0006/19-CPL III) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFEÇÃO DE KITS LANCHE; **encerramento:** 03/05/19 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). – **HUGO DE SOUZA MEDEIROS – CAP. QOC/BM – Pregoeiro.**

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

**Termo de Rerratificação ao Contrato de Locação nº 002/2019 - UNAJUR** Objeto: I. Alteração do número do Contrato *Mater*, passando a ser número 002/19; II. Ratificação da data de assinatura do Termo Contratual (04/01/2019). Locadora: **MAILZA ALVES DAMASCENO VALGUEIRO, CPF: 024.813.284- 93.** Recife, 15/04/2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil.(\*)(\*\*).

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração